



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 076/2023

PAE n. 31.893/2023

QUESTIONAMENTO:

INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no 50.350.168/0001-03, vem respeitosamente por meio de seu representante legal infra-assinado, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da lei no 14.333/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO ao referido edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Da Legitimidade para Impugnar

Conforme dispõe o Art. 164 da Lei 14.133, qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, o que se faz dentro do prazo legal estabelecido.

2. Do item 1 do edital

Constata-se que o item 1 do Edital contém uma ampla lista de especificações técnicas, mas estacam-se para esta impugnação as seguintes:

Item 1: Veículo, tipo minivan, cor branca, conforme descrito:

- Motor bicom bustível (flex) de, no mínimo, 1.8 litros com 4 cilindros;
- Volume do porta-malas: no mínimo 440 litros;

Constata-se que o veículo Volkswagen T-CROSS, proposto para participação neste processo licitatório, satisfaz substancialmente às especificações do edital, com exceção das particularidades anteriormente mencionadas. A imposição de tais requisitos no edital configura uma limitação indevida à esfera competitiva, contrariando o princípio da competitividade, essencial em processos licitatórios.

Cabe destacar que o modelo T-CROSS é equipado com um motor turbo de 1.0 litro, equiparável em desempenho a um motor de 1.8 litros, oferecendo uma potência de 116 cv (gasolina) / 128 cv (álcool). Esta característica representa um benefício administrativo, visto que proporciona um consumo de combustível mais eficiente.

Ademais, o veículo possui um motor de três cilindros, o que reforça sua economicidade e, consequentemente, sua vantajosidade para a administração pública.

Adicionalmente, o edital estabelece um requisito de capacidade mínima de 440 litros para o porta-malas, uma condição que potencialmente restringe o número de concorrentes. Embora o T-CROSS disponha de um porta-malas com capacidade de 414 litros, é imperativo ressaltar que o veículo apresenta uma distância entre eixos de 2651 mm. Esta característica supera a exigência editalícia, proporcionando maior conforto aos ocupantes, apesar da ligeira redução no volume do porta-malas.

Neste sentido, a Lei 14.133 estabelece a competitividade como um dos princípios fundamentais das licitações públicas. As especificações citadas restringem a competição, violando os princípios de isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme preconizado pela Lei que rege as licitações.

3. Do Pedido

Diante do exposto, solicita-se a revisão do Edital Do Pregão Eletrônico no 076/2023, com a adequação das especificações dos item 1, permitindo a participação de veículos com motor 1.0 turbo, 3 cilindros, e com o volume do porta malas com no mínimo 414 litros, de forma a permitir uma maior competitividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência.

Blumenau, 30 de novembro de 2023



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESPOSTA:

Prezada senhora boa tarde,

Consultada a unidade técnica demandante ela assim se manifestou:

"Considerando a insurgência relativa ao volume do porta-malas, esclarecemos que o veículo Volkswagen T-CROSS, em posição normal do encosto do assento traseiro, possui volume de 373 litros. Para que o porta-malas alcance o volume de 420 litros, faz-se necessário acionar uma alavanca para deixar o encosto do assento mais ereto, o que acaba prejudicando o conforto daqueles que viajam no banco de trás.

Em suma, além de não atingir a capacidade mínima exigida no edital quando utilizado o porta-malas inclusive no modo ajustado, tal posicionamento compromete a ergonomia dos bancos traseiros, prejudicando o conforto dos passageiros. Destacamos que os carros são utilizados para viagens (passageiros + bagagens) bem como, para transporte de equipamentos e urnas eletrônicas, na maioria das vezes com 4 passageiros embarcados".

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações